

PROJETO DE LEI N. 478 DE 16 DE maio, DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10.05.2019

Secretário

Inclui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019

**PAULO TRABALHO**  
DEPUTADO ESTADUAL

LÍDER DO PSL

Paulo Trabalho  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como finalidade incluir no calendário cívico cultural do Estado de Goiás a **Festa do Divino Espírito Santo**, comemorada anualmente no **Município de Posse Goiás**.

A Festa do Divino Espírito Santo trata-se de um grande evento religioso que dura cerca de 10 dias. É baseada em missas, novenas, barraquinhas, queima de fogos, alvoradas, folias, cortejos, levantamento do mastro, coroação do imperador (quando são usadas roupas luxuosas, feitas de veludo e cetim) e as tradicionais cavalhadas.

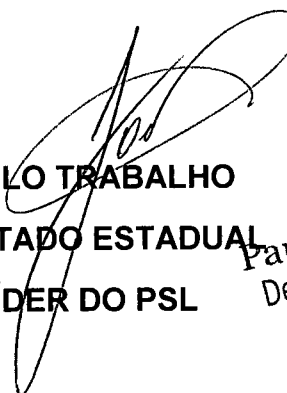
A origem dos festejos está ligada a data de Pentecostes, celebrado cinquenta dias após a Páscoa. Segundo a crença católica, no Novo Testamento, essa mesma data marca o dia em que o Espírito Santo teria se manifestado nos apóstolos, que passaram a pregar a palavra divina em diversas línguas (dom de línguas). Para o calendário dos hebreus, a data marcava o fim das colheitas de trigo e o momento de festejar e agradecer pelas boas safras.

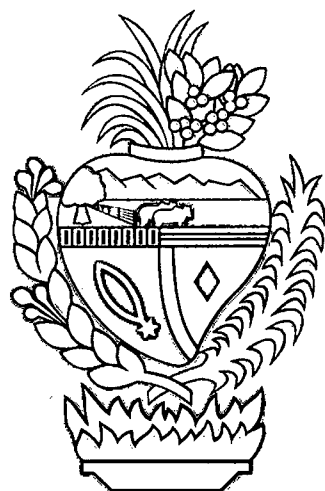
O rico simbolismo da Festa do Divino é expresso através de objetos de liturgia, vestimentas, ornamentos e adereços. O pombo, representado quase sempre no topo de um mastro e às vezes envolto em uma coroa onde são amarradas as fitas com as promessas dos devotos, simboliza o Espírito Santo encarnado, elemento central da Festa. A coroa e o cetro são objetos que simbolizam o poder do Imperador, indivíduo responsável por zelar pela festa e mobilizar as pessoas. A cada ano um novo imperador e novos foliões são escolhidos entre pessoas da comunidade envolvidas com os festejos. Os foliões sempre andam acompanhados da bandeira do Divino, que traz a cor vermelha e o pombo ao centro.

Portanto, é um momento importante para a comunidade católica, é tempo de convergência, de ouvir a palavra de Deus e celebrar o Divino Espírito Santo. É uma festa centenária que a cada ano que passa cresce em participação de pessoas e sem dúvida é uma injeção de ânimo e fé para o povo. Além do mais, a festa é de grande tradição em todo o Nordeste Goiano e atrai devotos de várias partes do Brasil.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2019.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER DO PSL**  
Paulo Trabalho  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019003054**

Autuação: 29/05/2019

Projeto : 478 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO TRABALHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS,  
A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, COMEMORADA ANUALMENTE  
NO MUNICÍPIO DE POSSE DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI N. 478 DE 16 DE maio, DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10/05/2019  
Secretário

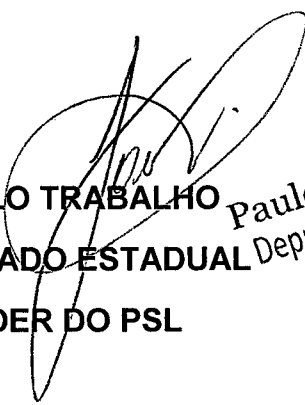
Inclui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2019

  
**PAULO TRABALHO** Paulo Trabalho  
**DEPUTADO ESTADUAL** Deputado Estadual  
**LÍDER DO PSL**

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como finalidade incluir no calendário cívico cultural do Estado de Goiás a **Festa do Divino Espírito Santo**, comemorada anualmente no **Município de Posse Goiás**.

A Festa do Divino Espírito Santo trata-se de um grande evento religioso que dura cerca de 10 dias. É baseada em missas, novenas, barraquinhas, queima de fogos, alvoradas, folias, cortejos, levantamento do mastro, coroação do imperador (quando são usadas roupas luxuosas, feitas de veludo e cetim) e as tradicionais cavalhadas.

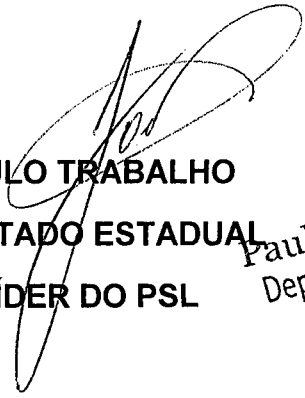
A origem dos festejos está ligada a data de Pentecostes, celebrado cinquenta dias após a Páscoa. Segundo a crença católica, no Novo Testamento, essa mesma data marca o dia em que o Espírito Santo teria se manifestado nos apóstolos, que passaram a pregar a palavra divina em diversas línguas (dom de línguas). Para o calendário dos hebreus, a data marcava o fim das colheitas de trigo e o momento de festejar e agradecer pelas boas safras.

O rico simbolismo da Festa do Divino é expresso através de objetos de liturgia, vestimentas, ornamentos e adereços. O pombo, representado quase sempre no topo de um mastro e às vezes envolto em uma coroa onde são amarradas as fitas com as promessas dos devotos, simboliza o Espírito Santo encarnado, elemento central da Festa. A coroa e o cetro são objetos que simbolizam o poder do Imperador, indivíduo responsável por zelar pela festa e mobilizar as pessoas. A cada ano um novo imperador e novos foliões são escolhidos entre pessoas da comunidade envolvidas com os festejos. Os foliões sempre andam acompanhados da bandeira do Divino, que traz a cor vermelha e o pombo ao centro.

Portanto, é um momento importante para a comunidade católica, é tempo de convergência, de ouvir a palavra de Deus e celebrar o Divino Espírito Santo. É uma festa centenária que a cada ano que passa cresce em participação de pessoas e sem dúvida é uma injeção de ânimo e fé para o povo. Além do mais, a festa é de grande tradição em todo o Nordeste Goiano e atrai devotos de várias partes do Brasil.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2019.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER DO PSL**

Paulo Trabalho  
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Samir Filho

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/06 /2019.

Presidente: \_\_\_\_\_ 



PROCESSO N.º: 2019003054

INTERESSADO: DEPUTADO PAULO TRABALHO

ASSUNTO: Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Paulo Trabalho que visa incluir, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse de Goiás.

Trata-se de uma festa cristã do Município de Posse de Goiás, rememorando uma festa típica da comunidade judaica, em agradecimento pelas colheitas, chamada “Festa de Pentecostes”.

A Igreja celebra a festa de Pentecostes usando a cor vermelha, símbolo e sinal do amor com que Deus nos ama e do “fogo” que aquece e ilumina os corações dos discípulos de Jesus. O Espírito Santo tem como símbolo e representação de uma pomba. Ele é representado em forma de Sete Dons: Entendimento, Ciência, Sabedoria, Conselho, Piedade, Fortaleza, Temor de Deus.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana cultural e porque a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Governador de Estado, conforme exposto na Constituição Estadual:

**Art. 20.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011)



§ 1º São de iniciativa privativa do Governador as leis que: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011)

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

b) Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, e a fixação e alteração de sua remuneração ou subsídio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011)

c) O ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração ou subsídio, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011)

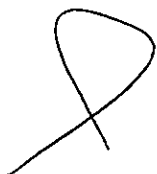
d) a organização da Defensoria Pública do Estado, atendidas as normas da União; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011)

e) a criação e a extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII: (Acrescida pela Emenda Constitucional nº 45 de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009, Art. 3º - Vigência a partir de 1º-01-2011).

Portanto, como não há qualquer empecilho constitucional ou legal, ao andamento da presente proposta legislativa.

Ademais, conforme leciona a doutrina, não há que se falar em usurpação de competência.

“a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica” (J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593).



Outrossim, a proposição tem o condão de valorizar a cultura regional, bem como atrair investimentos e turistas para região, demonstrando ser pertinente e revelando o viés social da proposição.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** do presente projeto.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de junho de 2019.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 3054/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 06 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 14 DE maio DE 2020.

~~1º SECRETÁRIO~~

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 3054/2019

Ao Sr.(a) Deputado (a) CORONEL ADALTON

Sala \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR:**

Em 03/ JUNHO /2020.

Presidente: 



PROCESSO N.: 2019003054  
INTERESSADO: **DEPUTADO PAULO TRABALHO**  
ASSUNTO: Inclui no calendário cívico, cultural do Estado de Goiás a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada anualmente no Município de Posse de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Trabalho, que inclui no calendário cívico, cultural do Estado de Goiás a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada, anualmente, no Município de Posse (GO).

A justificativa da proposição menciona que a Festa do Divino Espírito Santo é um grande evento religioso que tem a duração de 10 dias e é baseado em missas, novenas, barraquinhas, queima de fogos, alvoradas, folias, cortejos, levantamento do mastro, coroação do imperador (quando são usadas roupas luxuosas, feitas de veludo e cetim) e as tradicionais cavalhadas.

Logo, a justificativa informa que a origem dos festejos está ligada a data de Pentecostes, celebrado cinquenta dias após a Páscoa. Segundo a crença católica, no Novo Testamento, essa mesma data marca o dia em que o Espírito Santo teria se manifestado nos apóstolos, que passaram a pregar a palavra divina em diversas línguas (dom de línguas). Para o calendário dos hebreus, a data marcava o fim das colheitas de trigo e o momento de festejar e agradecer pelas boas safras.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Amilton Filho, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Por se tratar de simples inclusão de manifestações de caráter cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (§1º, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 478, DE 16 DE MAIO DE 2019.*

*Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada no Município de Posse (GO).*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, no Município de Posse (GO).*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "*

Posto isto, **com a adoção do substitutivo ora apresentado**, somos pela **aprovação** da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em de junho de 2020.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3054/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Approva o**

**Parecer do Relator** CORONEL ADAILTON

Sala \_\_\_\_\_

Em 02/09 /2020.

DEPUTADOS TITULARES	
01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente
03	CAIRO SALIM (PROS)
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)
06	KARLOS CABRAL (PDT)
07	LUCAS CALIL (PSD)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	TIÃO CAROÇO (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)
04	ISO MOREIRA (DEM)
05	LÊDA BORGES (PSDB)
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)
07	WILDE CAMBÃO (PSD)